

**DIRETRIZES GERAIS E EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS
PARA O CUMPRIMENTO DA META 1.5 DO PROGESTÃO
- ATUAÇÃO PARA A SEGURANÇA DE BARRAGENS -**

ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

O presente documento traz diretrizes gerais e boas práticas para cumprimento da meta 1.5 – Atuação para Segurança de Barragens. Tais diretrizes não substituem o conteúdo dos Informes anuais. Tratam-se de recomendações para facilitar o cumprimento das metas, e não possui caráter exaustivo, ou seja, outras ações podem ser tomadas pelos estados.

I. **Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais** (Períodos 1 a 5):

1. Levantamento das outorgas/licenças ambientais de barramentos junto à entidade/órgão.
2. Identificação por imagem de satélite de espelhos d'água existentes na localidade, associando os espelhos a bases cartográficas existentes de forma a identificar barramentos e respectivos empreendedores.
3. Cruzamento das informações (dos passos 1 e 2) de modo a identificar o conjunto de barragens já outorgadas / licenciadas.
4. Realizar visitas de campo para identificar empreendedores desconhecidos com base nos passos anteriores. É uma atividade fundamental, pois pessoas encontradas nas redondezas podem fornecer alguma indicação de possíveis responsáveis pela barragem, de donos da terra ou de quem utilize a água barrada, bem como também possibilita o reconhecimento *in loco* dos empreendimentos sob sua jurisdição.
5. Há também alguns métodos indiretos para obtenção de dados secundários, como consultas a bases de dados de outorgas de uso de recursos hídricos no reservatório do respectivo barramento; consulta a outros órgãos/entidades, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, disponível na *webpage* no órgão, consulta ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, disponível na internet; consultas a concessionárias de energia elétrica também podem ser realizadas, uma vez que em barragens de irrigação os relógios medidores são instalados junto às bombas que ficam próximas às barragem.
6. Durante todo o processo, convocar para regularização de outorga das barragens com empreendedores conhecidos. Esta atividade consiste em enviar ofícios aos empreendedores públicos e privados já identificados, solicitando dar entrada nos pedidos de outorga das barragens que não se encontram regularizadas junto à entidade/órgão.
7. Alternativamente, pode-se anunciar em meios de circulação local convocação para outorga, sob pena de descomissionamento da barragem, caso o empreendedor não seja identificado.
8. Uma vez identificados os empreendedores, pode-se, em alguns casos, implementar procedimentos simplificados de outorga para aqueles barramentos que não possuam documentação de projeto.
9. Para outras informações, ver Manual de Políticas e Práticas de Segurança de Barragens para Entidades Fiscalizadoras, disponível em:
<http://arquivos.ana.gov.br/cadastros/barragens/ManualEmpreendedor/ManualDePoliticasePraticasDeSegurancaDeBarragensParaEntidadesFiscalizadoras.PDF>
10. Ver também: Procedimentos Técnicos e Administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas, disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sof/MANUALDEProcedimentosTecnicoseAdministrativosdeOUTORGAdedeDireitodeUsodeRecursosHidricosdaANA.pdf>

II. Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (Períodos 1 a 5):

1. Levantamento das informações necessárias: volume do reservatório, altura da barragem, ocupação do vale a jusante, modelo digital de terreno; estudo de inundação etc.
2. Definição da área potencialmente afetada (mapa de inundação), para fins de classificação por dano potencial associado; definição da distância máxima a jusante, definição das áreas potencialmente inundáveis ao longo das margens do rio; sobreposição da área à imagem de satélite.
3. Classificação por dano potencial associado e volume, com base na Resolução CNRH 143/2012: preencher o quadro anexo à Resolução. A classificação se dá por meio da aplicação dos quadros da matriz da Resolução CNRH nº 143/2012, na qual para cada critério (definido em cada coluna) deve-se enquadrar a situação encontrada.
4. Comunicação da classificação ao empreendedor.
5. Segue exemplo de Resolução de classificação quanto ao DPA publicada pela ANA, disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2017/332-2017.pdf>
6. Para outras informações, ver **Manual de políticas e práticas de segurança de barragens para entidades fiscalizadoras**, disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/cadastros/barragens/ManualEmpreendedor/ManualDePoliticasePraticasDeSegurancaDeBarragensParaEntidadesFiscalizadoras.PDF>

III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (Períodos 1 a 5):

1. Levantamento das informações necessárias: características técnicas da barragem, estado de conservação do empreendimento, atendimento ao Plano de Segurança de Barragem.
2. A classificação por categoria de risco envolve a avaliação das características técnicas, do estado de conservação e da existência de um sistema de gestão da segurança da barragem, que na Resolução CNRH 143/2012 foi denominado atendimento ao Plano de Segurança de Barragens.
3. A classificação se dá por meio da aplicação dos quadros da matriz de categoria de risco constante da Resolução CNRH nº 143/2012.
4. Comunicação da classificação ao empreendedor.
5. Segue exemplo de Resolução de classificação quanto à categoria de risco, publicada pela ANA, disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2017/450-2017.pdf>
6. Para outras informações, ver **Manual de políticas e práticas de segurança de barragens para entidades fiscalizadoras**, disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/cadastros/barragens/ManualEmpreendedor/ManualDePoliticasePraticasDeSegurancaDeBarragensParaEntidadesFiscalizadoras.PDF>

IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) (Períodos 1 a 5):

Observação: No primeiro momento, apenas as barragens regularizadas, ou seja, que possuam outorga, autorização ou licença devem ser inseridas no sistema.

Segue anexo documento com instruções de acesso ao usuário do SNISB e cadastramento de barragens. O Sistema está disponível em: www.snisb.gov.br

V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência, Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Períodos 1 a 5):

1. Verificar os artigos da Lei nº 12.334/2010, passíveis de regulamentação: art.8º (Plano de Segurança de Barragem- PSB), art.9º (Inspeções de segurança regular e especial), art.10 (Revisão Periódica de Segurança de Barragem), art.11 e 12 (Estabelecer as ações a serem executadas pelo empreendedor da barragem em caso de situação de emergência).
2. Recomendável fazer a Análise do Impacto Regulatório dos respectivos regulamentos.
3. Elaborar Nota Técnica explicativa e minuta de Resolução.
4. Recomendável colocar a minuta de Resolução em audiência pública para permitir a participação da sociedade na construção do regulamento.
5. Elaborar minuta de Resolução final, pós contribuições da Audiência Pública.
6. Publicação do ato normativo na respectiva imprensa oficial.
7. Para outras informações, ver **Manual de políticas e práticas de segurança de barragens para entidades fiscalizadoras**, disponível em:
<http://arquivos.ana.gov.br/cadastros/barragens/ManualEmpreendedor/ManualDePoliticasePraticasDeSegurancaDeBarragensParaEntidadesFiscalizadoras.PDF>
8. Ver também sistemática das Audiências Públicas sobre segurança de barragem já realizadas pela ANA. Audiências: 2/2011, 03/2011, 01/2012, 01/2013, 01/2015, 02/2015, 03/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015, 01/2016. Disponíveis em: <http://audienciapublica.ana.gov.br/>
9. A título exemplificativo, a ANA regulamentou a Lei 12.334/10 por meio da Resolução 236/17, disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2017/236-2017.pdf>
10. Recomendável rever os normativos a cada 5 anos.

VI. Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB) (Períodos 1 a 5):

1. Anualmente a ANA disponibiliza um formulário ao órgão ou entidade fiscalizadora de segurança de barragem, com o intuito de colher informações das barragens em todo o território nacional.
2. Os fiscalizadores devem solicitar as informações aos empreendedores se não as tiver, conforme estabelece o art. 11 da Resolução CNRH 144/12.
3. O fiscalizador deve consolidar as informações recebidas no formulário enviado pela ANA.
4. Enviar formulário para a ANA dentro do prazo estipulado.

VII. Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (Períodos 2 a 5):

1. O procedimento de fiscalização contém a orientação de como serão realizadas as campanhas de fiscalização de segurança de barragens, indicando como serão feitas as vistorias de campo, equipamentos e meios necessários, quantidade e perfil técnico da equipe de campo e indicando, se necessário, os procedimentos de aplicação penalidades em caso de descumprimento dos normativos estaduais ou da Lei 12.334/2010.
2. A priorização das campanhas das barragens observa um critério previamente definido pelo fiscalizador, que, no caso da ANA foi definido por meio de uma Nota Técnica onde foram estabelecidos os critérios a serem observados. Como exemplo de critérios cita-se: classificação por categoria de risco e por dano potencial associado; Nível de Perigo constante no Extrato de

Inspeção Regular de Segurança de Barragem, cadastrado pelo empreendedor; Altura da Barragem; Volume da Barragem; Distância entre as barragens; Barragens, preferencialmente, não fiscalizadas em momentos anteriores; e Disponibilidade da equipe técnica de fiscalização. Uma campanha de vistoria pode prevê a visita de campo a uma ou mais barragens, de acordo com a conveniência técnica e logística do fiscalizador.

3. Os fiscalizadores devem estabelecer seus procedimentos e critérios de priorização das ações de fiscalização utilizando do instrumento que achar mais conveniente (Nota Técnica, Parecer, Portaria, etc.), podendo atualiza-los sempre que necessário.
4. Os critérios e procedimentos estabelecidos para a realização das ações previstas, devem ser encaminhados a ANA para avaliação de atendimento da meta.

VIII. Implementação das ações de fiscalização (Períodos 2 a 5).

1. A implementação das ações de fiscalização será baseada em um Planejamento Anual de Fiscalização de Segurança de Barragens (PAFSB). A proposta de PAFSB para o próximo período contém uma avaliação da execução das ações de fiscalização previstas no PAFSB do período anterior e a relação de barragens que serão objeto das campanhas de fiscalização no período indicado, a quantidade de barragens, o cronograma mensal de realização das campanhas e indicação da ordem de prioridade de cada campanha.
2. Ao final da campanha é elaborado um relatório de vistoria com a avaliação da segurança da barragem e do atendimento dos normativos pelo empreendedor. O relatório pode ser elaborado para cada campanha ou, individualmente, para cada barragem, de acordo com a conveniência do órgão.
3. Como exemplo, a ANA anualmente elabora seu planejamento em que se analisa a execução das ações de fiscalização previstas no PAFSB do período anterior (indicando as ações que foram ou não realizadas), e a apresenta a proposta de ações de fiscalização de segurança de barragens para o período corrente. O PAFSB do respectivo período é executado por meio de campanhas de vistoria, obedecendo, sempre que possível, a priorização das barragens e o cronograma previsto. Eventualmente, as barragens que não forem fiscalizadas no período atual, podem ser consideradas para ajustes no PAFSB do período seguinte. A ANA elabora, para cada campanha, um relatório de vistoria com a avaliação do atendimento dos normativos pelo empreendedor. O relatório inclui o registro fotográfico das principais anomalias observadas e comentários sobre essas anomalias. Caso necessário podem ser lavrados autos de infração, com a aplicação de penalidades, devido ao descumprimento de obrigações legais.
4. Os fiscalizadores devem estabelecer elaborar o PAFSB para cada período (2 a 5), individualmente, considerando os critérios de priorização anteriormente definidos pelo órgão.
5. O fiscalizador deverá encaminhar à ANA o PAFSB do período correspondente, no início de cada período (2 a 5) dentro do prazo a ser estabelecido pela ANA, para efeitos de avaliação de atendimento da meta.